



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

29/2022 - AQUISIÇÃO DE STORAGE, UPGRADE A RAM, NÓ DE CLUSTER DE
SERVIDORES E SOFTWARE DE BACKUP E ORQUESTRAÇÃO DE
RECUPERAÇÃO DE DESASTRES

Lote 1 – Aquisição de equipamento para armazenamento e memória RAM para dois servidores existentes no cluster ativo

Lote 2 – Aquisição de servidor, software de backup e orquestração da recuperação de desastres

Lote 3 – Aquisição de Software de virtualização e Software para Servidor

Aprovado.

A Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e
Modernização Administrativa da Câmara Municipal de Vila Verde,

Vila Verde, 03, 05, 2022

Handwritten signature

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Storage, upgrade a RAM, nó de cluster de servidores e software de backup e orquestração de recuperação de desastres, nas condições descritas no presente Caderno de Encargos e respetivo Anexo Técnico.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos; quando a redução do contrato não seja reduzida a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Órgão competente para a decisão de contratar – Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa;

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- Os contratos serão reduzidos a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

Hurhur

- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

Cada contrato tem um prazo de duração de quarenta e cinco dias, a contar da data da data da outorga, e um período de garantia de três anos onsite para todos os componentes de hardware. Deverá haver suporte de pelo menos um ano para o licenciamento permanente requerido.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

Hurth

- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;



- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

- 1 - O preço base total para efeitos do presente procedimento é de 50.000,00 € e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 - Os preços base para cada lote são os seguintes:
 - Lote 1 – 26.000,00€
 - Lote 2 – 13.500,00€
 - Lote 3 – 10.500,00€
- 3 - Os preços base acima fixados são os valores máximos que a entidade adjudicante aceita pagar e limitam o preço contratual para cada lote.

Hur fur

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens à entidade adjudicante em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Artigo 16.º

Especificações técnicas

Os bens/serviços devem ser fornecidos em conformidade com o Anexo Técnico ao presente Caderno de Encargos.

H r hr

Artigo 17.º

Quantidades

1 - Lote 1:

Equipamento	Quantidade
Storage Flash	1,00
Módulo de memória RAM para upgrade a servidores existentes	24,00

2 - Lote 2:

Equipamento	Quantidade
Servidor (3.º de cluster)	1,00
Software de backup e orquestração de recuperação de desastres	2,00

3 - Lote 3:

Equipamento	Quantidade
Licenças de utilização de horizon APPS standard term edition	60,00
Licenças Microsoft Windows Server 2022 Remote Desktop Services	60,00

Artigo 18.º

Prazo

1 – A entrega dos bens e a prestação dos serviços deverá ocorrer até 45 dias após a assinatura do contrato, no edifício sede do Município de Vila Verde.

2 - A entrega e montagem do equipamento deverá ser feita em período normal de expediente dos serviços municipais.

Artigo 19.º

Garantia

Três anos onsite para todos os componentes de hardware. Deverá haver suporte de pelo menos um ano para o licenciamento permanente requerido

Huotur

Artigo 20.º

Assistência Técnica

Assistência técnica telefónica 8x5 e reparação de avarias físicas do tipo NBD durante o prazo de garantia.

Parte III

Disposições finais

Artigo 21.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 22.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de:

Unidade de Sistemas de Informação

Hugo L

E-mail: hugo.longo@cm-vilaverde.pt

Artigo 24.º

Arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação – requisitos técnicos

1 - A solução a fornecer pelo adjudicatário deverá cumprir com o conjunto de requisitos técnicos classificados como obrigatórios, constante do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e que sejam aplicáveis ao conjunto de serviços e soluções englobadas neste caderno de encargos.

2 - O adjudicatário deverá prestar assistência ao adjudicante nas obrigações de demonstração de conformidade com os termos desta Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 25.º

Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1 - Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus art.ºs. 24º e seguintes, e em especial no art.º. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2 - O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3 - O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso

H v L v

de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) eventual transferências internacional de dados pessoais apenas pode ser implementada após autorização do adjudicante e, caso seja efetuada tem que cumprir uma das condições constantes nos artigos 45º ou 46º do RGPD; h) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4 - Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5 - Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Artigo 26.º

Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 27.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized cursive letters, is written over a horizontal line.

Anexo Técnico

1 - LOTE 1

1.1 SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS

Sistema de armazenamento (Storage), com as seguintes características mínimas:

- Armazenamento híbrido de nível básico escalável e de alto desempenho
- Melhor desempenho e proteção de dados com a tecnologia Dynamic Disk Pools (DDP), bem como suporte para RAID 0, 1, 3, 5, 6 e 10 tradicional.
- Conectividade com host flexível com suporte para iSCSI de 1/10 Gb ou FC de 4/8/16 Gb e conectividade SAS de 12 Gb, iSCSI de 10/25 Gb ou FC de 8/16/32 Gb ao mesmo tempo.
- GUI intuitiva baseada na Web de fácil configuração e gestão do sistema.
- Disponibilidade de 99,9999% com componentes hot-swap redundantes, incluindo controladores e E/S módulos, fontes de alimentação, manutenção proativa e sem interrupções atualizações de firmware.
- Com controladoras redundantes 32 Gb;
- 2U;
- 24 baias de unidade hot-swap SFF 2U24;
- LED's de status;
- LED's de identificação;
- 6 x Discos rígidos 3.84TB 1DWD 2.5" SSD;
- 4 x Placa 10Gb iSCSI/16Gb FC Universal SFP+;
- 4 x Cabo 3m LC-LC OM3 MMF;
- Raid suportados 0,1,3, 5, 6, e 10;
- Discos suportados: SAS, NL SAS HDDs, SEDs, SAS SSDs;
- Capacidade bruta de crescimento: igual ou superior a 1PB
- Capacidade do sistema igual ou superior a : Hosts: 256, Volumes: 512, Cópias de instantâneos: 512, Espelhos: 32
- Portas 1x 1 GbE (UTP, RJ-45) por controlador para gestão, 2x Portas de console serial (RJ-45 e Micro-USB) para configuração do sistema.

Ass Jv

- Todos os acessórios de ligação e montagem necessários a bom funcionamento da solução;
- A garantia deve permitir em caso de avaria num disco, o mesmo não sair das instalações da CM de Vila Verde, devido ao RGPD;
- Garantia de 3 Anos Onsite.

1.2 UPGRADE MEMÓRIA A SERVIDORES EXISTENTES

O Município de Vila Verde possui dois servidores HP Proliant DL380 Gen10 e necessita de efetuar um upgrade aos mesmos sendo para isso necessário acrescentar-lhe memória RAM. Deste modo deve o concorrente apresentar proposta para:

- 24 x DIMM de Memória RAM de 16GB (1 x 16GB) Single rank x4 DDR4-2666, a dividir por dois servidores;

2 - LOTE 2

2.1 SERVIDOR

O Servidor deverá possuir as seguintes características mínimas:

- 2U
- 2 x Processador Intel Xeon Silver 4214 12C 85W 2.2GHz até 3.2 Ghz e cache: 16.5 Mb
- 12 x Memória ram 32GB TruDDR4 2933MHz
- 2 x Disco Rígido SSD M.2 5300 240GB SATA 6Gbps Non-Hot Swap
- 1 x Placa 1Gb 4-port RJ45 LOM
- 1 x Placa HBA Emulex 16Gb Gen6 FC Dual-port
- 2 x Fonte de Alimentação 750W(230/115V) Platinum Hot-Swap
- Portas: Frente: 1 x USB 2.0 e 1 x USB 3.0; Traseira: 2 x USB 3.0 e 1 x VGA
- Pannel frontal com leds de status e portas USB e Indicação da temperatura ambiente de funcionamento
- O Servidor deve possuir um led identificador de anomalia em cada slot de memória (light path diagnostics)
- Todos os acessórios de ligação e montagem no bastidor
- A garantia deve permitir em caso de avaria num disco, o mesmo não sair das instalações da CM de Vila Verde, devido ao RGPD

Hv hv

- Garantia de 3 Anos NBD.

2.2 SOFTWARE DE BACKUP

A solução a implementar pressupõe o licenciamento para a totalidade dos servidores em produção (Cluster VMWare Essentials). Pretende-se a aquisição de seguintes soluções ou equivalentes:

- 2 x Software Veeam Backup Essentials Standard 2 socket com suporte pelo período de 1 ano.

3 - LOTE 3

3.1 SOFTWARE

O concorrente deve ainda ter em conta que o Município de Vila Verde pretende adquirir licenciamento permanente dos seguintes softwares:

- 6 x Software VMware Horizon 8 apps standard term edition: 10 concurrent user pack ou equivalente + contrato pelo período de 1 ano
- 60 x Software Microsoft Windows Server 2022 Remote Desktop Services - 1 User Cal ou equivalente